



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – **COMDICA**  
Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEZERROS**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação do Conselho Municipal nº 1.603 /14, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bezerros, e dá outras providências, torna publico o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 006/2023**, do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Bezerros/PE.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.053/2014 e Resolução nº 006 de 31 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Bezerros, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2024;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2017, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – **COMDICA**  
Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.053/2014;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bezerros visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4** Considerando o § 7º do artigo 59, Lei Municipal nº 1.053/2014, incluído pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1.491/2023, que assegura a diversidade de gênero no processo de escolha do Conselho Tutelar, é garantida 1 (uma) vaga para mulheres e uma vaga para homens, dentre as 5(cinco) existentes em cada Conselho.

**2.5.** Por força do disposto no art. 5º, do inciso I, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deve ser uninominal, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 60, da Lei Municipal nº 1.053/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município há mais de dois anos;
- d)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Inexistência de antecedentes criminais atestada pelas Justiça Federal e Estadual, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h)** Aptidão física e mental, reconhecida por laudo médico;
- i)** Escolaridade mínima de nível Médio Completo, devidamente comprovado;
- j)** ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e capacidade de lidar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, realizada após o curso de habilitação para os pré-candidatos;

**k)** Experiência comprovada de no mínimo um ano e seis meses atuando com crianças e adolescentes ou na área de direitos humanos;

**l)** Comprovar habilidades básicas de informática, através de comprovação de certificado ou diploma.

**Parágrafo Único** – Os conselheiros tutelares que concorrerem á recondução serão submetidos a avaliação sem caráter eliminatório na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, durante horário previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.053/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;”

**4.2.** O Conselheiro Tutelar titular eleito terá a remuneração mensal no valor de: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**4.3.** Sendo eleito servidor público municipal para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findado o seu mandato;

**b)** a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha retal, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – **COMDICA**  
Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Curso de Habilitação para os pré-candidatos de acordo com Art. 60, inciso VII da Lei nº 1.053/14; sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmada através da lista de presença, sob pena de eliminação;

f) Prova eliminatória;

g) Dias e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

j) Termo de posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

CASA DOS CONSELHOS: Rua Samuel Cunha, Nº 04, Centro – Bezerros/PE  
CEP: 55660-000 - Fone: (81) 3728-6729 - Email: comdica.bezerros.pe@hotmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – **COMDICA**  
Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bezerros, à Rua Samuel Cunha, nº 04, nesta cidade, das 8:00 às 13h entre os dias 10 de abril de 2023 e 10 de maio de 2023;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original de cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, com réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- g) Documento comprovando residência no município há mais de dois anos;
- h) Laudo médico comprovando aptidão psicológica por profissional da área;
- i) Comprovante de escolaridade de nível médio completo;
- j) Certificado ou diploma que comprovem habilidades básicas de informática;
- k) Declaração de idoneidade moral;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicado ao candidato, que deverá supri-la imediatamente;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;





**8.7.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos na data de 25 de maio de 2023;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, tendo também o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da notificação da impugnação;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a quaisquer interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a decida responsabilização legal.

### **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, da ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento de publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização da sessão de apresentação dos candidatos habilitados, que ocorrerá em 22/07/2023;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádios, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



**11.8.** Cabe a Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos na suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádios ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato porta-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bezerros realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h;

**12.2.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.;

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados;

**12.10** Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) voto assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação, considerando, ainda, o § 7º do artigo 59, Lei Municipal nº 1.053/2014, incluído pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 1.491/2023, que assegura a diversidade de gênero no processo de escolha do Conselho Tutelar, é garantida 1 (uma) vaga para mulheres e 1 (uma) vaga para homens, dentre as 5(cinco) existentes em cada Conselho.;

**12.12.** Na hipótese de empate entre candidatos, o critério de desempate para posse se dará na seguinte ordem:

- 1 – O candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – O candidato com a maior idade;
- 3 – Sorteio.”

### **13.DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art.139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever da



idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado o seu registro e de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá a Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, a Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente. O nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2023**, conforme previsto no art. 139, §2º da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 5 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bezerros, bem como afixados no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência em Assistência Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – **COMDICA**  
Lei Nº 1.063, de 22/05/2014

(CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos e as disposições contrárias serão resolvidas pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/9 e na Lei Municipal nº 1.053/2014;

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração de votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhadores da Comissão Eleitoral Especial se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação do COMDICA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital, implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**16.8.** Além das disposições deste Edital, deverão ser observadas em todas as etapas das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.053/2019 e Lei Federal nº 8.069/1990.

### Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Bezerros 31 de março de 2023

CARLOS ALBERTO DA SILVA  
SANTOS:05164244403

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DA  
SILVA SANTOS:05164244403  
Dados: 2023.04.03 16:14:42 -03'00'

---

Carlos Alberto da Silva Santos

Presidente do COMDICA

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

### Lei N° 1.063, de 22/05/2014

#### Anexo I: Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023.

DATA	ETAPA
<b>Até 31/ 03/ 2023</b>	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
<b>Até 03/ 04/ 2023</b>	Publicação do Edital.
<b>10/ 04 a 10/ 05/ 2023</b>	Prazo para registro das candidaturas
<b>25/ 05/ 2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
<b>26/ 05 a 30/05/ 2023</b>	Prazo de 2 (dois) dias uteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
<b>31/05 a 02/06</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
<b>Até 05/06 a 07/06</b>	Prazo de 2 dias para defesa.
<b>08 a 15/ 06/ 2023</b>	Prazo de 7 dias a Comissão Especial decidir sobre a impugnação.
<b>Até 15/ 06</b>	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>19/ 06 a 21/ 06/ 2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>Até 26/ 06/ 2023</b>	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público.
<b>05 a 07/ 07</b>	Formação dos candidatos deferidos.
<b>19/ 07/ 2023</b>	Publicação da lista final dos candidatos habilitados.
<b>Até 20/ 07/ 2023</b>	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
<b>Até 21/ 07/ 2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
<b>22/ 07/ 2023</b>	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
<b>22/ 07/ 2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>22/ 09/ 2023</b>	Divulgação dos locais de votação.
<b>Até 04/ 09/ 2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 04/ 09/ 2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
<b>Até 18/ 09/ 2023</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – COMDICA  
Lei N° 1.063, de 22/05/2014

<b>25/ 09/ 2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>26/ 09/ 2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>01/ 10/ 2023 08h às 17h</b>	Eleição (data da votação)
<b>02/ 10/2023</b>	Publicação do resultado da votação
<b>Até 10/ 01/ 2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
<b>10/ 01/ 2024</b>	Posse